



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 91/2025

PROJETO DE LEI N° 4801/2025

AUTORIA: VEREADOR PEDRO GEOVAR

"Institui o Programa de Incentivo ao Xadrez nas escolas da rede pública municipal de ensino de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Incentivo ao Xadrez nas escolas da rede pública Municipal de ensino de Porto Velho, com o objetivo de estimular a prática do xadrez como ferramenta pedagógica complementar no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico, da concentração, da paciência, da disciplina e da criatividade dos alunos;

II – contribuir para a melhoria do desempenho escolar, em especial nas áreas de matemática e leitura;

III – promover a inclusão social e o respeito à diversidade por meio do esporte intelectual;

IV – incentivar a socialização e o trabalho em equipe;

V – promover campeonatos escolares de xadrez em nível municipal e regional.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – inserir atividades de xadrez nos projetos político-pedagógicos das escolas públicas municipais;

II – promover cursos de capacitação e formação continuada para professores e servidores da rede municipal de ensino;

III – adquirir materiais didáticos, tabuleiros, relógios e outros equipamentos necessários à prática do xadrez;

IV – firmar parcerias com instituições sem fins lucrativo e administradoras na modalidade de Xadrez;

V – organizar anualmente os Jogos Escolares Municipais de Xadrez.

Art. 4º A implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, que poderá designar setor ou equipe específica para sua implementação e monitoramento.

Art. 5º A execução do Programa de que trata esta Lei será realizada, preferencialmente, com o aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, podendo as despesas adicionais, se houver, correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A aquisição de materiais e a realização de ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e as prioridades definidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gerência das Comissões, 02 de julho de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 02/07/2025, 09:17:39